	PREFEITURA DE COROMANDEL **GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES

Parecer Técnico	0115/2023	**Data da Vistoria**	07/07/2022
Indexado ao Processo	**Protocolo Geral**	**Situação**	
Licenciamento Ambiental Especial - LES n° 0120/2023	032305/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licenciamento Ambiental Especial - LES e Supressão de Árvores Isoladas			

Empreendedor	Emerson Resende de Castro						
CPF	394.219.296-91						
Empreendimento	Fazenda Conceição Matrícula 26.822						
Endereço							
Coordenadas	291150| 7977681, *Datum* WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		**Zona de Amortecimento**		**Uso Sustentável**	X	**Nenhuma**
Bacia Federal		**Bacia Estadual**		**UPGRH**			
Rio Paranaíba		Não identificado		PN1			
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	**ATIVIDADE**						**PARÂMETRO**
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura						03,12 hectares
Responsável Legal pelo empreendimento	Emerson Resende de Castro						
Responsável Técnico pelos estudos apresentados	Renato Camilo de Carvalho						

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	

PARECER TÉCNICO N° 0115/2023
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 023/2022
LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0120/2023 | AIA N° 0088/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licenciamento Ambiental Especial - LES com Supressão de Árvores isoladas referentes ao empreendimento Fazenda Conceição – Matrícula n° 26.822, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG 79353/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 29/06/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 07/07/2022 foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício nº 151/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Conceição está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 291150| 7977681, *Datum* WGS84.

Figura 1 – Imagem aérea do empreendimento.

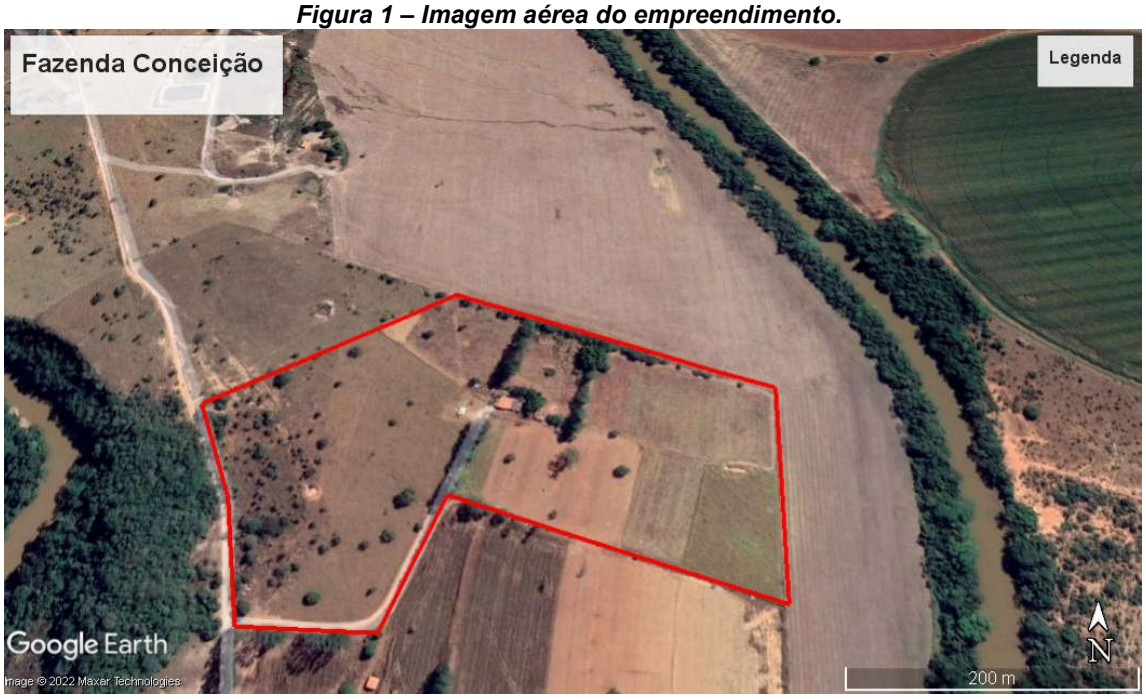

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 10,4473 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

DESCRIÇÃO	**ÁREA (hectares)**
Pastagem	07,3273
Área de Intervenção (Pastagem)	03,1200
TOTAL	**10,4473**

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	10,4473 hectares

2.2 BENFEITORIAS

Foi identificada uma residência na propriedade

2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº 0000342557/2022, captação de 1,500 m³/h de captação de água subterrânea por meio de cisterna nos pontos de coordenadas latitude 18°16'49,0''S e de longitude 46°58'32,0''W, para fins de consumo humano, com validade de até 11/07/2025.

2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na matrícula n° 26.822 com área total de 10,4473 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

A Reserva Legal não se encontra averbada na matrícula

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Bonito de Baixo, lugar denominado "Barra e Cedro" encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG -3119302-8EC0.4168.339C.4804.96F1.CDEE.8231.8871

3.1 APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Conceição não possui Área de Preservação Permanente (APP), pois não há curso d'água na propriedade.

Quanto à Reserva Legal do imóvel, na matrícula a mesma não se encontra averbada, e no CAR também não existe área de Reserva Legal proposta, já que a área se encontra toda antropizada.

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Geração de resíduos domésticos;
- Esgoto sanitário;
- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

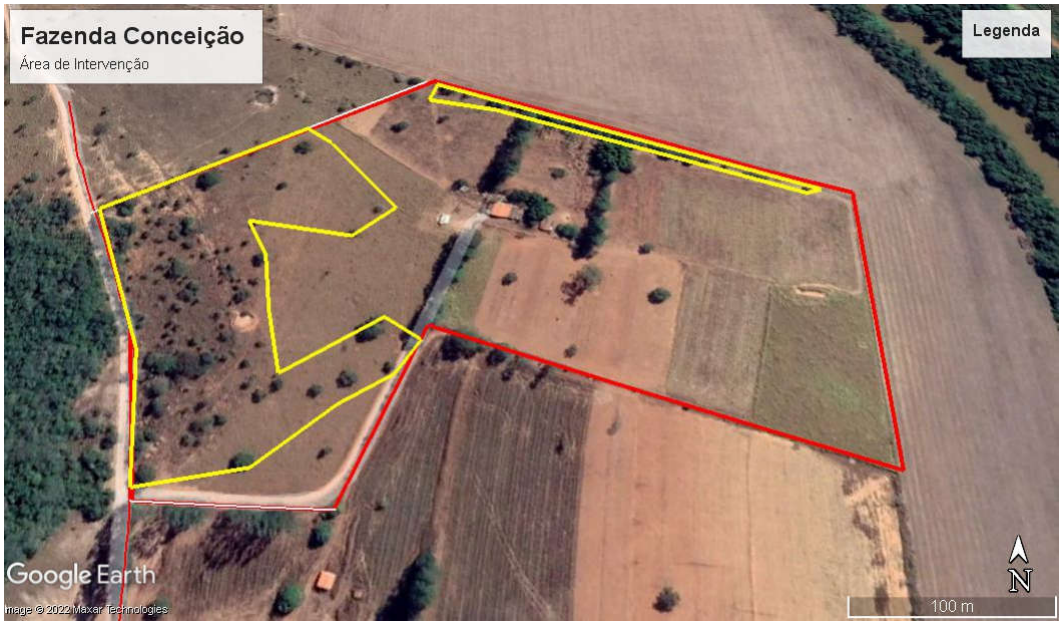

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 122 árvores isoladas em uma área de 03,12 hectares, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para a supressão de árvores isoladas não há a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, informação que foi confirmada pela equipe da gestão no ato da vistoria. Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 443/14 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.** As espécies inventariadas no Censo Florestal foram pau terra, jatobá, maminha de porca, pombeiro, caviúna, Gonçalo, aroeira, araticum cagão, cagaiteira, esporão, aroeirinha, jacarandá, lixeira, capitão,

ipê roxo, timgui, tambú, mangueira, óleo copaíba, sucupira preta, figueira, goiabeira, murici, rapadura, totalizando 24 espécies.

Estimou-se um volume de 40,91 m³ de material lenhoso referente à supressão das árvores isoladas.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

7 de jul. de 2022 09:27:26
23K 291148 7977681
Google

7 de jul. de 2022 09:27:41
23K 291150 7977681
Google

7 de jul. de 2022 09:23:18
23K 291183 7977776
Google

7 de jul. de 2022 09:19:32
23K 291076 7977600
Google

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo,quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de árvores isoladas	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Proceder com a instalação de fossa séptica na residências para o tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento.	Até 90 dias após a emissão da licença
4	Apresentar print da tela do Cadastro Ambiental Rural – CAR, comprovando que o imóvel foi encaminhado ao Plano de Regularização Ambiental - PRA	Até 20 dias após a emissão da licença

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de 122 Árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 03,12 hectares, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Conceição Matrícula n° 26.822, propriedade de Emerson Resende de Castro, inscrito no CPF de n° 394.219.296-91, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,a ser ouvido o

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Fica retificado o Parecer Técnico nº 0016/2022, nos termos da Lei Complementar n° 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental